



PL nº 517/2020

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 517/2020.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que "dispõe sobre o acompanhamento de pacientes recuperados da Covid-19 pelo Poder Público, e dá outras providências."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, "recentes estudos publicados pela revista científica *Journal of the American Medical Association* (Jama) apontam que na Alemanha pacientes apresentaram problemas de saúde após serem considerados curados do COVID-19. Entre as pesquisas realizadas uma delas apontou que em um grupo de 100 pessoas 78% dos pacientes apresentaram problemas cardíacos mais de dois meses depois de se curarem, dos quais 67% tiveram a forma leve da doença e não precisaram de internação hospitalar durante a infecção pelo coronavírus. Em outro estudo, foram estudadas autopsias de 39 vítimas da doença, das quais 24 delas apresentaram indícios da Sars-Cov-2 no coração. No início de julho, a mesma revista científica publicou uma pesquisa realizada na cidade de Roma (Itália), o estudo mostrou que das 143 pessoas avaliadas, 87,4% reclamaram de pelo menos algum problema. Entre os sintomas relatados, estão fadiga (53,1%), falta de ar (43,4%), dor nas juntas (27.3%) e dor no peito (21,7%). Para 44,1%, houve uma piora na qualidade de vida. Portanto, a ciência está demonstrando a necessidade do acompanhamento médico dos pacientes curados da COVID-19 [...]."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma de um substitutivo.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo da CCJLP, autoriza-se o Executivo a criar, em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), setores específicos para atendimento, acompanhamento e realização de exames para pacientes recuperados de Covid-19. Estes espaços deverão contar com uma equipe



PL nº 517/2020

multidisciplinar, especialmente, com profissionais das áreas de cardiologia, pneumologia e fisioterapia, sem prejuízo de encaminhamento imediato caso existam sequelas em outras áreas da medicina.

Ademais, também, há autorização para que o Poder Executivo firme parcerias, convênios, ajustes ou outros instrumentos jurídicos, objetivando dar suporte ao acompanhamento de estudos relacionados às sequelas causadas pela COVID-19 e ao tratamento adequado a ser ministrado.

A Comissão de Administração Pública destaca o interesse público do projeto, uma vez que faz com que o Poder Público volte sua atenção para a recuperação dos pacientes da Covid-19. Assim sendo, **favorável** é o parecer, na forma do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, visto as graves consequências advindas da Covid-19. Portanto, **favorável** é o parecer, na forma do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, na forma do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,